



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.311 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**Autores: Vereador Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vereador Igo Fabiano dos Santos Gonçalves**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar neste Município, o Serviço de Prótese Dentária, objetivando garantir o atendimento dos pacientes Rioflorenses, que necessitem do serviço e que se enquadrem nos Serviços de Saúde do Município.

Art. 2º - Fica implantado o Serviço de Prótese Dentária gratuito a ser criado pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número populacional com baixa renda.

Art. 3º - O atendimento gratuito no Serviço Público de Próteses oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o fornecimento da prótese adequada, incluindo também os procedimentos pré-próteses.

Parágrafo único - O Serviço de Prótese Dentária referido nos artigos. 1º a 3º poderá ser ofertado pelo próprio Poder Executivo ou por meio de parceiros, que tenham capacidade para atender as demandas, mediante a celebração de convênio.

Art. 4º - Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas, além de recursos advindos de credenciamento junto ao Ministério da Saúde, no Programa Brasil Sorridente.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 07 de junho de 2022.

**José Phillipe da Silva
Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal